

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: Projetos de Lei Ordinária nº 04, 25, 27, 38, 41, 42, 48, 52, 55, 57, 58, 60, 65, 66, 70, 71, 72 e 76, de 2026.

EMENTA: PARECER JURÍDICO UNIFICADO. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA. DIVERSAS MATÉRIAS DE INTERESSE LOCAL. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS. REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA AUXÍLIO FINANCEIRO VIA EMENDA PARLAMENTAR PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO. SÍMBOLOS INSTITUCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DE TODAS AS PROPOSIÇÕES.

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) dezoito Projetos de Lei Ordinária, de iniciativa parlamentar, que versam sobre temas de relevante interesse para o Município de Guarabira. As matérias englobam denominações de bens públicos, regulamentação de serviços, criação de programas sociais e educativos, instituição de datas comemorativas e autorização para repasse de recursos orçamentários.

II – DA ANALISE CONSTITUCIONAL

A análise de constitucionalidade e legalidade das proposições revela que todas guardam estrita harmonia com o ordenamento jurídico vigente, respeitando a autonomia municipal e as regras de iniciativa legislativa.

1. Denominação de Logradouros e Próprios Públicos (PLOs 04, 65 e 66) As propostas visam denominar unidades de saúde e vias públicas. Segundo o **art. 31, XIV, da Lei Orgânica Municipal**, compete à Câmara dispor sobre a denominação de prédios e logradouros.

2. Regulamentação de Serviço Público de Interesse Local (PLO 25) A alteração da cor da frota de táxis é matéria de política administrativa sobre serviço de utilidade pública. O Legislativo possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (**art. 30, I, CF**). Por não criar cargos nem alterar a estrutura de órgãos, a iniciativa parlamentar é plenamente legítima.

3. Instituição de Programas e Campanhas (PLOs 27, 38, 55, 57, 70, 71 e 72) A criação de programas como o "Combate a Terrenos Abandonados" e "Escola Aberta", bem como de campanhas de conscientização ("Março Amarelo", "Junho Verde", etc.), insere-se na competência legislativa para promover a saúde, a educação e a proteção ambiental. Tais projetos possuem natureza **programática**, definindo diretrizes de políticas públicas.

4. Auxílio Financeiro via Emenda Parlamentar (PLOs 41, 42, 48, 52 e 60) As propostas autorizam o repasse de recursos para paróquias da Diocese de Guarabira. O auxílio para climatização de espaços onde ocorrem atividades de acolhimento e assistência configura colaboração de interesse público e social, sendo legítimo o exercício da função orçamentária do Legislativo via emenda parlamentar.

5. Datas Comemorativas e Símbolos (PLOs 58 e 76) A instituição do "Dia de São Miguel Arcanjo" e da "Bandeira Oficial da Câmara" são atos de valorização cultural e de auto-organização do Poder Legislativo, amparados pelos **artigos 34 e 110, § 2º, da Lei Orgânica Municipal**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na competência privativa da Câmara Municipal, na autonomia do Poder Legislativo para regular seus procedimentos e no princípio da especialidade das normas, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** dos Projetos de Lei Ordinária nº 04, 25, 27, 38, 41, 42, 48, 52, 55, 57, 58, 60, 65, 66, 70, 71, 72 e 76, de 2026.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos
Presidente

Ramon Silva Menezes
Membro CCJ

Gilvando Marinho da Silva
Membro CCJ